

Processo C-73/23**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

10 de fevereiro de 2023

Órgão jurisdicional de reenvio:

Tribunal de première instance de Liège (Tribunal de Primeira Instância de Liège, Bélgica)

Data da decisão de reenvio:

30 de janeiro de 2023

Recorrente:

Chaufontaine Loisirs SA

Recorrido:

Estado belga

1. Objeto e factos do litígio

- 1 A lei de 1 de julho de 2016 sujeitou especificamente a IVA os jogos de fortuna e azar ou a dinheiro em linha, ou seja, propostos por via eletrónica, revogando para estes jogos o regime de isenção de que beneficiam os jogos de fortuna e azar e as lotarias em geral.
- 2 O Tribunal Constitucional foi então chamado a julgar o recurso de anulação desta revogação específica, fundado na violação de normas de competência do direito nacional e no desrespeito do princípio da neutralidade fiscal que rege a Diretiva IVA, na medida em que a lei cria uma disparidade entre os regimes de IVA aplicáveis aos jogos e apostas em linha, por um lado, e aos jogos e apostas «presenciais», bem como às lotarias em linha e «presenciais», por outro.
- 3 O Tribunal Constitucional acolheu os fundamentos relativos à violação das normas de competência do direito interno e considerou que não havia necessidade de examinar os outros fundamentos, em particular o relativo à violação do

princípio da neutralidade fiscal, uma vez que estes não podiam conduzir a uma anulação mais extensa.

- 4 Por conseguinte, o Tribunal Constitucional anulou as disposições em causa da lei de 1 de julho de 2016, com efeitos a partir de 21 de maio de 2018, e especificou que os impostos pagos para o período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 21 de maio de 2018 seriam mantidos, tendo em conta as dificuldades orçamentais e administrativas que o seu reembolso implicaria (v. [Acórdãos de 22 março 2018, 34/2018](#), e de [8 de novembro 2018, 155/2018](#)).
- 5 A recorrente opera um casino em linha. Pede a restituição do montante principal de 640 478,825 euros, pago a título de IVA sobre os jogos e apostas em linha realizados durante o período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 22 de maio de 2018.
- 6 Por Decisão de 1 de dezembro de 2020, a Administração indeferiu este pedido com o fundamento de que não estavam preenchidas as condições para intentar uma ação de restituição.
- 7 A recorrente submeteu então o caso ao órgão jurisdicional de reenvio.

2. Disposições de direito da União invocadas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

- 8 O artigo 267.º dispõe:

«O Tribunal de Justiça da União Europeia é competente para decidir, a título prejudicial:

- a) Sobre a interpretação dos Tratados;
- b) Sobre a validade e a interpretação dos atos adotados pelas instituições, órgãos ou organismos da União.

[...]

Sempre que uma questão desta natureza seja suscitada em processo pendente perante um órgão jurisdicional nacional cujas decisões não sejam suscetíveis de recurso judicial previsto no direito interno, esse órgão é obrigado a submeter a questão ao Tribunal.

[...].»

Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

9 O artigo 135.º, n.º 1, alínea b), tem a seguinte redação:

«1. Os Estados-Membros isentam as seguintes operações:

[...]

i) As apostas, lotarias e outros jogos de azar ou a dinheiro, sob reserva das condições e dos limites estabelecidos por cada Estado-Membro;

[...].»

3. Argumentos das partes

A. *Recorrente*

- 10 A recorrente alega, primeiro, que o IVA em questão foi cobrado em violação do princípio da neutralidade fiscal que rege a Diretiva IVA. Em seguida, denuncia a manutenção dos efeitos da lei anulada durante o período em questão.
- 11 A recorrente contesta a diferença de tratamento entre os produtos (incluindo as lotarias) propostos em linha pela Lotaria Nacional (isentos de IVA) e os jogos e apostas propostos em linha por vários operadores económicos privados (sujeitos a IVA).
- 12 Refere que os jogos de fortuna ou azar e os jogos da lotaria estão em concorrência no mesmo mercado. Além disso, salienta que, para além de uma vasta gama de lotarias, a Lotaria Nacional propõe no seu sítio Internet jogos e apostas em linha semelhantes aos jogos propostos pelos outros operadores em linha, cuja similitude é confirmada em publicações científicas, em particular no que diz respeito à dependência destes jogos. Por último, realça que a Lotaria Nacional tem uma publicidade muito ofensiva, dada a inexistência de controlo sobre a mesma.
- 13 A recorrente cita diversos acórdãos do Tribunal de Justiça, de entre os quais o Acórdão de 27 de junho de 2019, Belgisch Syndicaat van Chiropraxie e. o. (C-597/17, EU:C:2019:544), que recorda o alcance do princípio da neutralidade fiscal.

«28. Em segundo lugar, os Estados-Membros têm que respeitar o princípio da neutralidade fiscal, que se opõe a que prestações de serviços semelhantes, que estão, portanto, em concorrência entre si, sejam tratadas de maneira diferente do ponto de vista do IVA (Acórdão de 27 de abril de 2006, Solleveld e van den Hout-van Eijnsbergen, C-443/04 e C-444/04, EU:C:2006:257, n.º 39 e jurisprudência aí referida).

[...]

47. *Esse princípio opõe-se a que os bens ou prestações de serviços semelhantes que estejam em concorrência entre si sejam tratados de maneira diferente do ponto de vista do IVA (Acórdãos de 11 de setembro de 2014, K, C-219/13, EU:C:2014:2207, n.º 24, e de 9 de março de 2017, Oxycure Belgium, C-573/15, EU:C:2017:189, n.º 30).»*

- 14 A recorrente conclui que esta diferença de tratamento viola o princípio da neutralidade fiscal, na medida em que as duas prestações de serviços são semelhantes uma vez que:
- têm propriedades análogas e satisfazem as mesmas necessidades dos consumidores, com base num critério de comparabilidade na utilização;
 - as diferenças existentes não afetam significativamente a decisão do consumidor médio de utilizar uma ou outra dessas prestações.
- 15 Em seguida, critica o Estado belga por ter mantido os efeitos do ato revogado para o período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 21 de maio de 2018. Recordou perante a Administração que, no Acórdão de 27 de junho de 2019, *Belgisch Syndicaat van Chiropraxie e o.* (C 597/17, EU:C:2019:544), o Tribunal de Justiça declarou que «um tribunal nacional não pode utilizar uma disposição nacional que lhe permita manter certos efeitos de um ato anulado para manter provisoriamente o efeito das disposições nacionais».
- 16 A manutenção dos efeitos produzidos no passado pelas disposições anuladas pelo Tribunal Constitucional não visa prosseguir um objetivo legítimo ou satisfazer as exigências do interesse geral que, por si, podem justificar a ingerência ao nível dos princípios. Além disso, esta ingerência é desproporcionada na medida em que quebra o equilíbrio existente entre os interesses das partes.
- 17 A jurisprudência do Tribunal de Justiça considera que a impossibilidade de um sujeito passivo obter o reembolso do IVA pago ao Estado em resultado de uma violação do direito da União consubstancia uma ingerência que não prossegue um objetivo legítimo, não é proporcional e ignora o direito de propriedade consagrado no artigo 1.º do Protocolo Adicional à Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

B. Estado belga

- 18 O Estado Belga considera que as lotarias não são semelhantes aos jogos de fortuna ou azar e a dinheiro em linha, de modo que o princípio da neutralidade fiscal não é infringido.
- 19 Alega que as lotarias são uma categoria distinta dos jogos de fortuna ou azar e a dinheiro, designadamente pelas seguintes razões:

- Nos termos do direito belga, a Lei de 7 de maio de 1999 sobre jogos de fortuna ou azar, apostas, estabelecimentos de jogo e proteção dos jogadores não se aplica às lotarias, porque estas foram expressamente excluídas do seu âmbito de aplicação pelo legislador, por força do artigo 3bis desta Lei. As lotarias são regidas pela Lei de 31 de dezembro de 1851 sobre as lotarias e pela Lei de 22 de julho de 1991 sobre a Lotaria Nacional.
 - A Lotaria Nacional, entidade de direito público, goza, segundo o direito belga, de um monopólio legal no que diz respeito à organização de lotarias. No entanto, o objeto social da Lotaria Nacional também contempla a organização de jogos de fortuna ou azar e de apostas sob todas as suas formas.
 - Os jogos de fortuna ou azar e de apostas propostos em linha por operadores privados são controlados pela Comissão de Jogos de Fortuna ou Azar. A Lotaria Nacional está sob o controlo do Estado belga. A referida entidade deve, designadamente, celebrar um contrato de gestão com o Estado belga (artigo 14.º da Lei de 19 de abril de 2002). Este contrato de gestão impõe várias obrigações à Lotaria Nacional, organismo de interesse público. A Lotaria Nacional é responsável pela organização de lotarias, concursos, jogos de fortuna ou azar e apostas de interesse geral e com base em métodos comerciais (v. artigo 3.º, § 3, da Lei de 19 de abril de 2002).
 - O contrato de gestão estabelece os métodos de cálculo e de pagamento da renda de monopólio, das contribuições especiais e da percentagem do lucro bruto cobrado anualmente:
 - para efeitos de financiamento de programas de ajuda aos países em vias de desenvolvimento («subsídios da Lotaria Nacional»),
 - para fins de utilidade pública definidos pelo Conselho de Ministros,
 - para a dotação anual concedida ao Fundo Nacional de Catástrofes, à Fundação Rei Balduino e ao Fundo Belga de Sobrevivência.
 - O quadro legislativo da Lotaria Nacional impõe várias medidas de proteção das pessoas (informação ao público em geral sobre as possibilidades reais de ganhar para cada tipo de produto proposto, organização de campanhas de informação sobre os riscos económicos, sociais e psicológicos ligados à dependência do jogo).
 - Além disso, a taxa de redistribuição - que representa a proporção do prémio pago aos jogadores em todas as apostas feitas - é, segundo o Estado belga, significativamente diferente para os jogos de lotaria (baixa taxa de retorno aos jogadores: entre 50 e 60 %) em comparação com outros jogos de fortuna ou azar (elevada taxa de retorno: 95 % ou superior).
- 20 O Estado Belga recorda que os Estados-Membros dispõem de poder discricionário para isentar certas categorias de jogos e para sujeitar outras categorias a IVA.

- 21 No que respeita à manutenção dos efeitos da legislação anulada, a administração tributária considera que a recorrente faz uma leitura incompleta do Acórdão de 27 de junho de 2019, Belgisch Syndicaat van Chiropraxie e o. (C-597/17, EU:C:2019:544), o qual refere o seguinte: «[u]m tribunal nacional não pode utilizar uma disposição nacional que lhe permita manter certos efeitos de um ato anulado para manter provisoriamente o efeito das disposições nacionais que considerou incompatíveis com a Diretiva 2006/112 até serem postas em conformidade com essa diretiva, com o objetivo, por um lado, de limitar os riscos de insegurança jurídica que resultam do efeito retroativo dessa anulação e, por outro, de evitar a aplicação de um regime nacional anterior a essas disposições incompatível com essa diretiva» (sublinhado da administração tributária).
- 22 Ora, no caso em apreço, o Tribunal Constitucional anulou as disposições em causa devido à violação de normas do direito interno, e não por considerar que são incompatíveis com a Diretiva IVA.
- 23 A administração tributária defende que as disposições anuladas pelo Tribunal Constitucional não consubstanciam uma transposição não conforme da Diretiva IVA.

4. Apreciação do órgão jurisdicional de reenvio

A. Primeiro fundamento, relativo ao princípio da neutralidade fiscal

- 24 No seu Acórdão de 27 de junho de 2019, Belgisch Syndicaat van Chiropraxie e outros/Ministerraad (C-297/17, ECLI:EU:C:2019:544, n.ºs 28 e 47), o Tribunal de Justiça recordou o alcance do princípio da neutralidade fiscal:

«Em segundo lugar, os Estados-Membros têm que respeitar o princípio da neutralidade fiscal, que se opõe a que as prestações de serviços semelhantes, que estão, portanto, em concorrência entre si, sejam tratadas de maneira diferente do ponto de vista do IVA (Acórdão de 27 de abril de 2006, Solleveld e van den Hout-van Eijnsbergen, C-443/04 e C-444/04, EU:C:2006:257, n.º 39 e jurisprudência aí referida).

[...]

Esse princípio opõe-se a que os bens ou prestações de serviços semelhantes que estejam em concorrência entre si sejam tratados de maneira diferente do ponto de vista do IVA (Acórdãos de 11 de setembro de 2014, K, C-219/13, EU:C:2014:2207, n.º 24, e de 9 de março de 2017, Oxycure Belgium, C-573/15, EU:C:2017:189, n.º 30).»

- 25 Nas suas conclusões no processo The English Bridge Union (C-90/16, EU:C:2017:464, n.º 19), o advogado-geral M. Szpunar resumiu o princípio da neutralidade fiscal no contexto da isenção dos jogos de fortuna ou azar do seguinte modo: «No Acórdão Rank Group, o Tribunal de Justiça declarou que

uma diferença de tratamento para efeitos de IVA de duas prestações de serviços idênticas ou semelhantes do ponto de vista do consumidor e que satisfazem as mesmas necessidades deste é suficiente para demonstrar uma violação do princípio da neutralidade fiscal no contexto da isenção de jogos de azar consagrada no artigo 135.º, n.º 1, alínea i), da Diretiva IVA. Por conseguinte, a questão de saber se a atividade em causa consubstanciava “apostas, lotarias e outros jogos de azar ou a dinheiro” dependia de uma abordagem orientada para o mercado: se os clientes considerassem que os serviços eram semelhantes, estes tinham [de] ser tributados da mesma forma».

26 O artigo 135.º, n.º 1, alínea i), da Diretiva 2006/112 deixou uma ampla margem de apreciação aos Estados-Membros no que respeita à isenção ou tributação dos jogos de fortuna ou azar e a dinheiro, pois permite aos referidos Estados estabelecerem as condições e limites a que o benefício dessa isenção pode estar sujeito. A faculdade de que os Estados-Membros dispõem para fixar condições e limites à isenção de IVA prevista nesta disposição permite-lhes isentar deste imposto apenas determinados jogos de fortuna ou azar e a dinheiro.

27 No seu Acórdão de 24 de março de 1994, Schindler (C-275/92, EU:C:1994:119, n.ºs 60 e 61), que dizia respeito à liberdade de prestação de serviços, o Tribunal de Justiça declarou que «[i]mporta, de seguida, realçar que, atendendo à importância das somas que permitem recolher e aos ganhos que podem proporcionar aos jogadores, sobretudo quando são organizadas em grande escala, as lotarias comportam riscos elevados de delito e de fraude. Constituem, além disso, uma incitação à despesa que pode ter consequências individuais e sociais nefastas. Finalmente, sem que este motivo possa, em si, ser considerado uma justificação objetiva, não é indiferente salientar que as lotarias podem participar, significativamente, no financiamento de atividades sem fins lucrativos ou de interesse geral, como as obras sociais, de beneficência, o desporto ou a cultura.

Estas particularidades justificam que as autoridades nacionais disponham de um poder de apreciação suficiente para determinar as exigências que a proteção dos jogadores comporta e, mais geralmente, atendendo a particularidades socioculturais de cada Estado-Membro, a proteção da ordem social, tanto no que se refere às modalidades de organização das lotarias e ao volume das suas apostas, como à afetação dos lucros que originarem».

28 No seu Despacho de 18 de maio de 2021, Fluctus e o. (C-920/19, não publicado, EU:C:2021:395), proferido igualmente no domínio da livre prestação de serviços, o Tribunal de Justiça declarou: «O artigo 56.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a um sistema dual de organização do mercado dos jogos de fortuna ou azar pelo simples facto de as práticas publicitárias do titular do monopólio das lotarias e dos casinos terem por objetivo induzir à participação ativa no jogo, por exemplo, banalizando-o, atribuindo-lhe uma imagem positiva devido à utilização das receitas para atividades de interesse geral ou aumentando a sua atratividade através de anúncios apelativos que criam uma perspetiva de ganhos significativos».

- 29 No seu Acórdão de 10 de novembro de 2011, *The Rank Group* (C-259/10 e C-60/10, EU:C:2011:719, n.ºs 49 a 51), proferido desta vez em matéria de IVA, o Tribunal de Justiça recordou igualmente, no que respeita à comparabilidade dos bingos e das *slot machines*, que «[d]aqui resulta que as diferenças de regime jurídico evocadas pelos órgãos jurisdicionais de reenvio não são importantes para apreciar o caráter comparável dos dois jogos em causa.

Este resultado não é posto em causa pelo facto de, em determinados casos excecionais, o Tribunal de Justiça ter admitido que, em face das especificidades dos setores em causa, as diferenças do quadro regulamentar e do regime jurídico dos fornecimentos de bens ou das prestações de serviços em causa, como o caráter reembolsável ou não de um medicamento ou ainda a sujeição ou não do prestador a obrigações de serviço universal, podem criar uma distinção aos olhos do consumidor, em termos de resposta às suas próprias necessidades (v. Acórdãos de 3 de maio de 2001, *Comissão/França*, n.º 27, e de 23 de abril de 2009; e *TNT Post UK*, C-357/07, *Colet.*, p. 1- 3025, n.ºs 38, 39 e 45).

Em face do exposto, deve responder-se à primeira questão, alínea a), no processo C-259/10 e à primeira questão no processo C-260/10 que, na presença de uma diferença de tratamento de dois jogos de azar à luz da concessão de uma isenção de IVA ao abrigo do artigo 13.º, B, alínea f), da Sexta Diretiva, o princípio da neutralidade fiscal deve ser interpretado no sentido de que não há que ter em conta o facto de esses dois jogos fazerem parte de categorias de licenças distintas e estarem sujeitos a regimes jurídicos diferentes em matéria de controlo e de regulação».

- 30 No seu Acórdão de 10 de junho de 2010, *Leo-Libera* (C-58/09, EU:C:2010:333), proferido em sede de IVA, o Tribunal de Justiça recordou, desta vez: «35. Com efeito, este princípio não pode, sob pena de privar o artigo 135.º, n.º 1, alínea i), da Diretiva 2006/112 e a ampla margem de apreciação que esta disposição reconhece aos Estados-Membros de todo o seu efeito útil, ser interpretado no sentido de que se opõe a que uma forma de jogo de azar e a dinheiro seja isenta do pagamento de IVA quando uma outra forma de jogo o não é, desde que, no entanto, ambas as formas de jogo não estejam em concorrência entre si».
- 31 No caso em apreço, tendo em conta a análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça, surgem dificuldades na interpretação do direito da União, o que justifica que as duas primeiras questões sejam objeto de pedido de decisão prejudicial.
- 32 Estas questões são mais vastas do que a primeira questão colocada em 18 de novembro de 2022 pelo mesmo Tribunal de Primeira Instância de Liège (processo C-741/22), relativa à diferença de tratamento entre as lotarias em linha propostas pela Lotaria Nacional e os outros jogos de fortuna ou azar em linha propostos por operadores privados.
- 33 O presente pedido de decisão prejudicial diz respeito à diferença de tratamento entre os jogos de fortuna ou azar fornecidos em linha e, por um lado, os que não

são fornecidos em linha (primeira questão) e, por outro, as lotarias fornecidas em linha ou não (segunda questão).

B. Segundo fundamento, relativo à manutenção dos efeitos da lei anulada

34 Resulta do exposto pelas partes que a interpretação do direito da União suscita dificuldades em vários aspetos.

35 Em primeiro lugar, no seu Acórdão de 27 de junho de 2019, *Belgisch Syndicaat van Chiropraxie e. o.* (C-597/17, EU:C:2019:544, n.ºs 59 e 60), o Tribunal de Justiça recordou as condições em que um Estado-Membro podia manter os efeitos de uma disposição contrária ao direito da União:

«Com efeito, mesmo admitindo que existissem considerações imperiosas de segurança jurídica suscetíveis de levar, a título excecional, à suspensão provisória do efeito expurgatório exercido por uma norma de direito da União diretamente aplicável ao direito nacional a ela contrário, essa suspensão é de excluir liminarmente no caso presente, na medida em que o tribunal de reenvio não menciona elementos concretos capazes de demonstrar riscos específicos de insegurança jurídica (v., por analogia, Acórdão de 8 de setembro de 2010, *Winner Wetten*, C-409/06, EU:C:2010:503, n.º 67).

Em particular, a mera evocação de dificuldades orçamentais e administrativas que possam resultar da anulação das disposições impugnadas no processo principal não basta para caracterizar considerações imperiosas de segurança jurídica (v., por analogia, Acórdãos de 18 de outubro de 2012, *Mednis*, C-525/11, EU:C:2012:652, n.º 44, e de 10 de abril de 2014, *Emerging Markets Series of DFA Investment Trust Company*, C-190/12, EU:C:2014:2490, n.º 111).»

36 No presente caso, se se verificar que a revogação da isenção do IVA unicamente para os jogos de fortuna ou azar e a dinheiro em linha infringe efetivamente o princípio da neutralidade fiscal em matéria de IVA (v. primeiro fundamento), coloca-se a questão de saber se os efeitos dessa revogação terão sido mantidos ao arrepio do direito da União, na medida em que foram mantidos «tendo em conta as dificuldades orçamentais e administrativas que o reembolso de impostos já pagos implicaria», ainda que a anulação decorra de uma violação do direito interno e não do direito da União.

37 Posteriormente, no Acórdão de 10 de abril de 2008, *Marks & Spencer* (C-309/06, EU:C:2008:211), o Tribunal de Justiça declarou que quando um Estado-Membro «tiver interpretado erradamente a sua legislação nacional, daí resultando que certas entregas ou prestações de serviços que deveriam ter beneficiado da isenção [...] foram sujeitas a tributação à taxa normal, os princípios gerais do direito [da União], incluindo o da neutralidade fiscal, aplicam-se de modo a conferir ao operador económico que efetue tais entregas ou prestações o direito de obter a restituição das quantias que lhe foram erradamente cobradas relativamente a estas mesmas entregas ou prestações».

- 38 No presente processo, coloca-se a questão de saber se o contribuinte tem igualmente direito à restituição dos impostos retidos em desrespeito da Diretiva IVA e do princípio da neutralidade fiscal.
- 39 Por último, na medida em que a revogação controvertida da isenção de IVA foi anulada por violação de disposições de direito interno, coloca-se igualmente a questão de saber se o Tribunal Constitucional, na qualidade de «órgão jurisdicional nacional cujas decisões não sejam suscetíveis de recurso judicial previsto no direito interno», tinha, apesar de tudo, de remeter a questão para o Tribunal de Justiça, em conformidade com o artigo 267.º, terceiro parágrafo, TFUE.
- 40 Sobre estes aspetos, o tribunal de reenvio colocará as terceira, quarta e quinta questões.

5. Questões prejudiciais

- 41 O órgão jurisdicional de reenvio submete ao Tribunal de Justiça as seguintes questões prejudiciais:
- 1) O artigo 135.º, n.º 1, alínea i), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, e o princípio da neutralidade fiscal permitem a um Estado-Membro excluir do benefício da isenção prevista por essa disposição unicamente os jogos de fortuna ou azar e a dinheiro fornecidos por via eletrónica, enquanto os jogos de fortuna ou azar e a dinheiro que não são fornecidos por via eletrónica continuam a estar isentos de IVA?
 - 2) O artigo 135.º, n.º 1, alínea i), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativo ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, e o princípio da neutralidade fiscal permitem a um Estado-Membro excluir do benefício da isenção prevista por essa disposição unicamente os jogos de fortuna ou azar e a dinheiro fornecidos por via eletrónica, com exceção das lotarias, que continuam a estar isentas de IVA quer sejam ou não fornecidas por via eletrónica?
 - 3) O artigo 267.º, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia permite que um tribunal superior decida manter os efeitos de uma disposição de direito interno que anulou por infringir o direito interno, sem se pronunciar sobre a violação do direito da União que também foi suscitada perante o referido tribunal, e, por conseguinte, sem suscitar uma questão prejudicial sobre a compatibilidade da referida disposição de direito interno com o direito da União Europeia nem interrogar o Tribunal de Justiça acerca das condições em que poderia decidir manter os efeitos dessa disposição apesar de a mesma ser incompatível com o direito da União?

4) Em caso de resposta negativa a uma das questões anteriores, pode o Tribunal Constitucional, a fim de evitar as dificuldades orçamentais e administrativas que seriam causadas pelo reembolso de impostos já pagos, manter os efeitos produzidos no passado pelas disposições que anulou por serem incompatíveis com as normas nacionais de repartição de competências, quando as referidas disposições eram igualmente incompatíveis com a Diretiva 2006/112/CE do Conselho?

5) Em caso de resposta negativa à questão anterior, é possível restituir ao sujeito passivo o IVA que este pagou sobre a margem bruta efetiva dos jogos e apostas que opera, com fundamento em disposições incompatíveis com a Diretiva 2006/112/CE do Conselho e no princípio da neutralidade fiscal?

DOCUMENTO DE TRABALHO